



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>613</u> / 2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

INDICA, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de bombas de infusão a serem disponibilizadas ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de bombas de infusão a serem disponibilizadas ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da carência impertinente do aparelho médico-hospitlar, situação esta que vem causando diversos transtornos aos pacientes e aos profissionais da área da saúde, tendo em vista que estes vêm utilizando de meios alternativos para não seja comprometida a efetiva realização de seus atendimentos.

Assim, justifica-se a importância aquisição e adoção de medidas urgentes para sanar a escassez de bombas de infusão no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, tendo em vista que os pacientes da unidade estão sendo diretamente afetados, colocando assim em risco a saúde e à vida dos mesmos. Para tanto, peço apoio dos Nobres Parlamentares para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 15 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, indicar ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de bombas de infusão a serem disponibilizadas ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Isto posto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro é considerado referência em atendimentos na Região Norte, porém, temos informações que o hospital conta, atualmente, com somente 1 (uma) bomba de infusão para atender toda a unidade, e que este único aparelho apresenta defeito, o que gera aos profissionais da saúde a necessidade de utilização de meios alternativos para que não seja comprometida a efetiva realização de seus atendimentos.

Ante o exposto, deve-se salientar que esta situação causa grande insatisfação em toda a população, tendo em vista o porte do hospital e por atender pacientes de localidades diversas por estar localizado na capital do Estado de Rondônia.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para solucionar o caso, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Informamos que apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 15 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS

